



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.331/2018

*Altera dispositivo da Lei nº 1.205, de 31 de março de 2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º, do artigo 17º da Lei nº 1.205/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.17-** A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. (...)

**§ 2º** O cidadão poderá votar em 05 (cinco) candidatos, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de 05 (cinco) nomes assinalados ou que tenha qualquer tipo **de inscrição que possa identificar o eleitor.**”

**Art. 2º** - Revoga as disposições em contrário em especial o § 2º do Artigo 17º da Lei nº 1.205/2015.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 06 de dezembro de 2018.

**Nei André Freire**  
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
Estado de Minas Gerais  
Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que a presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 06, 12, 18

Servidor/Responsável